



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Ofício nº0078/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 24 de janeiro de 2023

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Refrigeração com Fornecimento de Materiais de Refrigeração. Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 De 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas dos estabelecimentos de saúde deste Município, para um período de 12 meses. Vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Refrigeração com Fornecimento de Materiais de Refrigeração. Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

A justificativa para solicitação em tela visa atender o interesse público para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de refrigeração com fornecimento de materiais de refrigeração, garantindo a climatização ideal dos estabelecimentos de saúde do município de Viseu/PA. Ressaltamos que climatização não tem o único objetivo de dar conforto aos pacientes e acompanhantes que estão no local, estes visam também a redução no risco de transmissão de doenças, seguindo as normas de saúde e de segurança para entregar os melhores índices de eficiência profissional aos municípios.

A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados, precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como, boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade, compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no Termo de Referência.



**Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário**



As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 551/2021 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2022



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência com base no Sistema de Registro de Preços – SRP que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Refrigeração com Fornecimento de Materiais de Refrigeração, para um período de 12 meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	CABO FORÇA GELADEIRA 1,5M	UNID	120
2	CABO FORÇA GELADEIRA 2M	UNID	120
3	CAPACITOR 1, 5MFD X 380V/TERMINAL - 9.000, 12.000 E 18.000 BTUS	UNID	200
4	CAPACITOR 4MFD X 380V/TERMINAL CX FASE C/ TERMINAL, VENTILADOR DO CONDENSADOR. EVAPORIZADOR DE CENTRAL - 18.000, 24.000, 30.000 E 46.000 BTUS	UNID	100
5	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 10MFD X 380V. C/ TERMINAL PARA VENTILADOR DO CONDENSADOR. EVAPORIZADOR DE CENTRAL - 18.000, 24.000, 30.000 E 46.000 BTUS	UNID	50
6	CAPACITOR ALUMINIO FASE 25MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 E 12.000 BTUS	UNID	200
7	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 35MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 12.000 BTUS	UNID	150
8	CAPACITOR ALUMINIO FASE 40MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR 18.000 BTUS	UNID	50
9	CAPACITOR ALUMINIO FASE 45MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL DE 18.000 E 24.000BTUS	UNID	50
10	CAPACITOR ELETROPOLITICO 124 X 149. 1/6 PARA FREEZER /GELADEIRA E BEBEDOURO 110V	UNID	30
11	CAPACITOR ELETROPOLITICO 145 X 175. 1/5 PARA FREEZER E BEBEDOURO 220V	UNID	20
12	CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X 193. 1/4 PARA GELADEIRA/FREEZER 220V	UNID	20
13	CAPACITOR ELETROPOLITICO 270 X 327. 1/2 PARA FREEZER 450LT E BEBEDOURO 110V	UNID	50
14	CAPACITOR ELETROPOLITICO 340 X 408. 3/4 PARA FREEZER E BEBEDOURO 110V	UNID	50
15	CAPACITOR ELETROPOLITICO 400 X 480. 1/3 PARA FREEZER 480LT E BEBEDOURO 110V	UNID	50
16	CAPACITOR PVC FASE 20MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 BTUS	UNID	150
17	CAPILAR 0,031X3M LACRADO - COMPRESSOR	UNID	30
18	CAPILAR 0,036X3M LACRADO - COMPRESSOR	UNID	30
19	CAPILAR 0,064X3M LACRADO - COMPRESSOR	UNID	30
20	CARGA P/ SOLDA PORTATIL 453G - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	UNID	60
21	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS TECUMSEH - CENTRAL DE AR	UNID	60
22	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS WHI - CENTRAL DE AR	UNID	30



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



23	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UNID	30
24	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS TECUMSER - CENTRAL DE AR	UNID	60
25	COMPRESSOR ROTATIVO ELGIN 30.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UNID	10
26	COMPRESSOR TECUMSEH 1/2 - GELADEIRA	UNID	20
27	COMPRESSOR TECUMSEH 1/3 - GELADEIRA	UNID	20
28	COMPRESSOR TECUMSEH 1/4 - BEBEDOURO/FREEZER	UNID	10
29	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 - BEBEDOURO	UNID	10
30	COMPRESSOR TECUMSEH 1/8 - FREEZER	UNID	10
31	CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4 - GELADEIRA	UNID	10
32	CONDENSADOR ARAMADO 4/8 1/3 - GELADEIRA	UNID	20
33	CONTROLE ELETRONICO 110V BRM36B/D/E CRM30D/34F/44D - GELADEIRA	UNID	50
34	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT S/ BATERIA - CENTRAL DE AR	UNID	100
35	FILTRO SECADOR DANFOSS 1/2 DCL, DCL/DML 084 R - GELADEIRA	UNID	50
36	FILTRO SECADOR DANFOSS 3/8 DCL, DCL/DML 033 R - GELADEIRA	UNID	30
37	FITA ADESIVA ALUMINIZADA 48MM X 48 METROS	RL	80
38	FITA PVC BRANCA ROLO 100MM BRANCO ROLO 10M - CENTRAL DE AR	UNID	200
39	FUSÍVEL TERMICO BR KONS BRM 36/40/47/8 - CENTRAL DE AR	UNID	80
40	GAS R- 134 CILINDRO (750G); BEBEDOURO	UNID	40
41	GAS R-134 CILINDRO (13,600KG) MRLX, GELADEIRA/FREEZER	UNID	30
42	GAS R-22 CILINDRO (13,600KG) REFR - CENTRAL DE AR	UNID	100
43	GAS R-410 CILINDRO (11,300KG); CENTRAL DE AR	UNID	100
44	KIT SENSOR P/ CAMPO 10K - CENTRAL DE AR	UNID	20
45	KIT SENSOR P/ CAMPO 2,7K - CENTRAL DE AR	UNID	30
46	LAMPADA PARA GELADEIRA 15W 110 V	UNID	10
47	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 12.000 BTUS	UNID	120
48	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 18.000 BTUS	UNID	100
49	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 24.000 BTUS	UNID	50
50	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 30.000 BTUS	UNID	50
51	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 9.000 BTUS	UNID	150
52	MANGUEIRA CRISTAL 5/8 X 2MM DRENO SPLIT	MT	100
53	MICRO MOTOR ELCO 1/25 BIVOLT - BEBEDOURO	UNID	20
54	MICRO MOTOR ELCO 1/40 BIVOLT - FREEZER	UNID	20
55	MOTOR CONDENSADOR SPLIT 220V 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS	UNID	50
56	MOTOR EVAPORADORA AR SPLIT 18.000 E 24.000 BTUS	UNID	20
57	MOTOR VENTILADOR COM HELICE PARA CONDENSADORA YORK 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UNID	30
58	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLIT	UNID	40
59	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR CARRIER - CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UNID	40
60	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UNID	50
61	PORCA CURTA 3/4	UNID	150



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



62	PORCA CURTA 1/2 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	UNID	150
63	PORCA CURTA 1/4 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	UNID	150
64	PORCA CURTA 3/16 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	UNID	150
65	PORCA CURTA 5/8 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	UNID	150
66	PLACA ELETRONICA DE POTÊNCIA, AR CONDICIONADO SPLIT 9000 / 12000 BTUS 220V	UND	10
67	PROTECTOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220 V – BEBEDOURO	UNID	50
68	RELE EMBRACO 1/3 FF11.5 110V – GELADEIRA	UNID	40
69	RELE EMBRACO 1/4 FFB8.5 110V – GELADEIRA	UNID	50
70	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST – 60MM	UNID	100
71	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-53MM – MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	UNID	100
72	SERRA COPO DIAMANTADA ROCASTA-53MM LONGA - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	UNID	100
73	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 12.000 BTUS	UNID	100
74	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 BTUS	UNID	100
75	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 24.000 BTUS	UNID	100
76	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 30.000 BTUS	UNID	100
77	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 9.000 BTUS	UNID	100
78	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E EVAPORAÇÃO (TROCA DE ÉLICE, ROLAMENTOS, MOTOR E SOLDA NA SERPENTINA)	UNID	150
79	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO; REPAROS E SOLDAS EM PLACAS DE CENTRAIS DE AR	UNID	150
80	SERVIÇO E MANUTENÇÃO E TROCA DE COMPRESSORES (SOLDA E REPOSIÇÃO DE GÁS, CONDESADORES DE CENTRAL DE AR 9.000 BTU/H À 60.000 BTUS/H	UNID	200
81	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEBEDOUROS	UNID	80
82	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE CÂMARAS FRIA	UNID	10
83	SERVIÇOS DE TROCA DE CAPACITOR EM CONDENSADORES DE CENTRAIS DE AR DE 9.000 BTUS À 60.000BTUS	UNID	100
84	SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMO: MOTOR, CAPACITOR, RELER E BORRACHA. REFRIGERADOR E FREEZER 110/220V	UNID	30
85	SUPORT SPLIT 400MM C – CENTRAL DE AR	UNID	150
86	SUPORT SPLIT 400MM U – CENTRAL DE AR	UNID	150
87	TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT UNIVERSAL – BEBEDOURO	UNID	50
88	TERMOSTATO BRASTEMP TSV2004-01P – GELADEIRA	UNID	50
89	TERMOSTATO CONSUL RC 1201-4P – GELADEIRA	UNID	50
90	TERMOSTATO CONSUL TSV 0005-1P – GELADEIRA	UNID	50
91	TERMOSTATO CONSUL TSV1017-01 – GELADEIRA	UNID	50
92	TERMOSTATO ELETROLUX RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO	UNID	50
93	TERMOSTATO ELETROLUX TSV0008-09P – GELADEIRA	UNID	50
94	TERMOSTATO STANDART BEBED/REFRESQUEIRA – FREEZER	UNID	50
95	TIMER 8 12 HORAS BRASTEMP 110V – GELADEIRA	UNID	20
96	TIMER DEGELO – GELADEIRA	UNID	20
97	TUBO DE COBRE 1/2 FLEXIVEL	MT	150



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



98	TUBO DE COBRE 1/4 FLEXIVEL	MT	150
99	TUBO DE COBRE 3/16 FLEXIVEL	MT	150
100	TUBO DE COBRE 3/4 FLEXIVEL	MT	150
101	TUBO DE COBRE 3/8 FLEXIVEL	MT	150
102	TUBO DE COBRE 5/16 FLEXIVEL	MT	150
103	TUBO DE COBRE 5/8 FLEXIVEL	MT	150
104	TUBO ESPONJOSO 1/4 PLUS UV BRANCO VARA 2 M 6MM	UNID	100
105	TUBO ESPONJOSO 1/2 PLUS UV BRANCO VARA 2 M 12MM	UNID	100
106	TUBO ESPONJOSO 3/8 PLUS UV BRANCO VARA 2 M 10MM	UNID	100
107	TUBO ESPONJOSO 5/8 PLUS UV BRANCO VARA 2 M 15MM	UNID	100
108	TUBO ESPONJOSO 5/16 PLUS UV BRANCO VARA 2 M 8MM	UNID	100
109	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHIRADER - 1/4 - 10CM CENTRAL DE AR	UNID	120
110	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/2 - CENTRAL DE AR	UNID	120
111	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/4 - CENTRAL DE AR	UNID	120
112	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/8 - CENTRAL DE AR	UNID	120
113	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 5/8 - CENTRAL DE AR	UNID	120
114	VALVULA DE SUCÇÃO BRONZE 3/4	UNID	120

2. JUSTIFICATIVA

1.1 A justificativa para solicitação em tela visa atender o interesse público para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de refrigeração com fornecimento de materiais de refrigeração, garantindo a climatização ideal dos estabelecimentos de saúde do município de Viseu/PA. Ressaltamos que climatização não tem o único objetivo de dar conforto aos pacientes e acompanhantes que estão no local. Estes visam também a redução no risco de transmissão de doenças, seguindo as normas de saúde e de segurança para entregar os melhores índices de eficiência profissional aos munícipes.

1.2 A contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados, precisam atender satisfatoriamente os requisitos básicos como, boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade, compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens no Termo de Referência.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.



4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 A fiscal do contrato será o servidor JAIRO MAX PINHEIRO DA SILVA, inscrita sob o CPF nº009.030.162-57 e portador do RG nº6353707 que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Viséu/PA, 24 de janeiro de 2023.


FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 005/2022


JAIRO MAX PINHEIRO DA SILVA
Diretor Administrativo
Portaria nº0020/2021

Ofício nº 040/2023 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 19 de janeiro de 2023.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório.

ITEM	Descrição	QTE	UND
1	CABO FORÇA GELADEIRA 1,5M	15	UN
2	CABO FORÇA GELADEIRA 2M	15	UN
3	CAPACITOR 4MFD X 380V/TERMINAL CX FASE C/ TERMINAL, VENTILADOR DO CONDENSADOR. EVAPORIZADOR DE CENTRAL - 18.000, 24.000, 30.000 E 46.000 BTUS	30	UN
4	CAPACITOR 1, 5MFD X 380V/TERMINAL - 9.000, 12.000 E 18.000 BTUS	20	UN
5	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 10MFD X 380V. C/ TERMINAL PARA VENTILADOR DO CONDENSADOR. EVAPORIZADOR DE CENTRAL - 18.000, 24.000, 30.000 E 46.000 BTUS	20	UN
6	CAPACITOR ALUMINIO FASE 25MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 E 12.000 BTUS	80	UN
7	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 35MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 12.000 BTUS	60	UN
8	CAPACITOR ALUMINIO FASE 40MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR 18.000 BTUS	10	UN
9	CAPACITOR ALUMINIO FASE 45MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL DE 18.000 E 24.000BTUS	80	UN
10	CAPACITOR ELETROPOLITICO 124 X 149. 1/6 PARA FREEZER /GELADEIRA E BEBEDOURO 110V	10	UN
11	CAPACITOR ELETROPOLITICO 145 X 175. 1/5 PARA FREEZER E BEBEDOURO 220V	10	UN
12	CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X 193. 1/4 PARA GELADEIRA/FREEZER 220V	10	UN



13	CAPACITOR ELETROPOLITICO 270 X 327. 1/2 PARA FREEZER 450LT E BEBEDOURO 110V	10	UN
14	CAPACITOR ELETROPOLITICO 340 X 408. 3/4 PARA FREEZER E BEBEDOURO 110V	20	UN
15	CAPACITOR ELETROPOLITICO 400 X 480. 1/3 PARA FREEZER 480LT E BEBEDOURO 110V	20	UN
16	CAPACITOR PVC FASE 20MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 BTUS	50	UN
17	CAPILAR 0,031X3M LACRADO - COMPRESSOR	10	UN
18	CAPILAR 0,036X3M LACRADO - COMPRESSOR	10	UN
19	CAPILAR 0,064X3M LACRADO - COMPRESSOR	10	UN
20	CARGA P/ SOLDA PORTATIL 453G - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	100	UN
21	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS TECUMSEH - CENTRAL DE AR	20	UN
22	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS WHI - CENTRAL DE AR	10	UN
23	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS - CENTRAL DE AR	10	UN
24	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS TECUMSER - CENTRAL DE AR	20	UN
25	COMPRESSOR ROTATIVO ELGIN 30.000 BTUS - CENTRAL DE AR	10	UN
26	COMPRESSOR TECUMSEH 1/2 - GELADEIRA	10	UN
27	COMPRESSOR TECUMSEH 1/3 - GELADEIRA	10	UN
28	COMPRESSOR TECUMSEH 1/4 - BEBEDOURO/FREEZER	10	UN
29	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 - BEBEDOURO	10	UN
30	COMPRESSOR TECUMSEH 1/8 - FREEZER	10	UN
31	CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4 - GELADEIRA	10	UN
32	CONDENSADOR ARAMADO 4/8 1/3 - GELADEIRA	10	UN
33	CONTROLE ELETRONICO 110V BRM36B/D/E CRM30D/34F/44D - GELADEIRA	10	UN
34	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT S/ BATERIA - CENTRAL DE AR	10	UN
35	FILTRO SECADOR DANFOSS 1/2 DCL DCL/DML 084 R - GELADEIRA	20	UN
36	FILTRO SECADOR DANFOSS 3/8 DCL DCL/DML 033 R - GELADEIRA	20	UN
37	FITA PVC BRANCA ROLO 100MM BRANCO ROLO 10M - CENTRAL DE AR	120	UN
38	FUSÍVEL TERMICO BR KONS BRM 36/40/47/8 - CENTRAL DE AR	20	UN
39	GAS R- 134 CILINDRO (750G); BEBEDOURO	15	UN
40	GAS R-134 CILINDRO (13,600KG)MRLX , GELADEIRA/FREEZER	15	UN
41	GAS R-22 CILINDRO (13,600KG) REFR - CENTRAL DE AR	15	UN
42	GAS R-410 CILINDRO (11,300KG); CENTRAL DE AR	15	UN
43	KIT SENSOR P/ CAMPO 10K - CENTRAL DE AR	10	UN
44	KIT SENSOR P/ CAMPO 2,7K - CENTRAL DE AR	10	UN
45	LAMPADA PARA GELADEIRA 15W 110 V	10	UN

46	MICRO MOTOR ELCO 1/25 BIVOLT - BEBEDOURO	10	UN
47	MICRO MOTOR ELCO 1/40 BIVOLT - FREEZER	10	UN
48	MOTOR CONDENSADOR SPLIT 220V 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS	05	UN
49	MOTOR EVAPORADORA AR SPLIT 18.000 E 24.000 BTUS	05	UN
50	MOTOR VENTILADOR COM HELICE PARA CONDENSADORA YORK 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	10	UN
51	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLIT	10	UN
52	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR CARRIER - CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	05	UN
53	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	05	UN
54	PORCA CURTA 1/2 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
55	PORCA CURTA 1/4 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	20	UN
56	PORCA CURTA 3/16 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
57	PORCA CURTA 3/4	10	UN
58	PORCA CURTA 5/8 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
59	PROTECTOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220 V - BEBEDOURO	10	UN
60	RELE EMBRACO 1/3 FF11.5 110V - GELADEIRA	20	UN
61	RELE EMBRACO 1/4 FFB8.5 110V - GELADEIRA	20	UN
62	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-53MM - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
63	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-60MM	15	UN
64	SERRA COPO DIAMANTADA ROCASTA-53MM LONGA - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
65	SUPORT SPLIT 400MM C - CENTRAL DE AR	80	UN
66	SUPORT SPLIT 400MM U - CENTRAL DE AR	80	UN
67	TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT UNIVERSAL - BEBEDOURO	10	UN
68	TERMOSTATO BRASTEMP TSV2004-01P - GELADEIRA	10	UN
69	TERMOSTATO CONSUL RC 1201-4P - GELADEIRA	10	UN
70	TERMOSTATO CONSUL TSV 0005-1P - GELADEIRA	10	UN
71	TERMOSTATO CONSUL TSV1017-01 - GELADEIRA	10	UN
72	TERMOSTATO ELETROLUX RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO	10	UN
73	TERMOSTATO ELETROLUX TSV0008-09P - GELADEIRA	08	UN
74	TERMOSTATO STANDART BEBED/REFRESQUEIRA - FREEZER	10	UN
75	TIMER 8 12 HORAS BRASTEMP 110V - GELADEIRA	08	UN
76	TIMER DEGELO - GELADEIRA	10	UN
77	TUBO DE COBRE 1/2	50	MT
78	TUBO DE COBRE 1/4	200	MT
79	TUBO DE COBRE 3/16	50	MT
80	TUBO DE COBRE 3/4	50	MT
81	TUBO DE COBRE 3/8	200	MT
82	TUBO DE COBRE 5/16	150	MT
83	TUBO DE COBRE 5/8	50	MT



84	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHIRADER - 1/4 - 10CM CENTRAL DE AR	40	UN
85	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/2 - CENTRAL DE AR	15	UN
86	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/4 - CENTRAL DE AR	20	UN
87	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/8 - CENTRAL DE AR	20	UN
88	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 5/8 - CENTRAL DE AR	10	UN
89	VALVULA DE SUCÇÃO BRONZE 3/4	10	UN
90	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 12.000 BTUS	100	UN
91	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 18.000 BTUS	100	UN
92	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 24.000 BTUS	100	UN
93	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 30.000 BTUS	100	UN
94	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 9.000 BTUS	100	UN
95	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 12.000 BTUS	20	UN
96	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 BTUS	20	UN
97	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 24.000 BTUS	20	UN
98	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 30.000 BTUS	20	UN
99	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 9.000 BTUS	20	UN
100	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E EVAPORAÇÃO(TROCA DE ÉLICE,ROLAMENTOS, MOTOR E SOLDA NA SERPENTINA)	30	UN
101	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO;REPAROS E SOLDAS EM PLACAS DE CENTRAIS DE AR	35	UN
102	SERVIÇO E MANUTENÇÃO E TROCA DE COMPRESSORES (SOLDA E REPOSIÇÃO DE GÁS, CONDESADORES DE CENTRAL DE AR 9.000 BTU/H À 60.000 BTUS/H	40	UN
103	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEBEDOUROS.	40	UN
104	SERVIÇOS DE TROCA DE CAPACITOR EM CONDENSADORES DE CENTRAIS DE AR DE 9.000 BTUS À 60.000BTUS	40	UN
105	SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMO: MOTOR, CAPACITOR, RELER E BORRACHA. REFRIGERADOR E FREEZER 110/220V	30	UN

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando

a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

A aquisição de Serviços de Refrigeração e Peças, justifica-se face ao interesse público de manter os serviços de administração pública em níveis aceitáveis nas demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, objetivando assim melhores condições dos ambientes, já que são imprescindíveis ao bom funcionamento dos setores desta Secretaria, no comprometimento com o bem estar da população, levando a gestão pública municipal a criar condições para oferecer aos mesmos políticas públicas e prestação de serviços que possam favorecer o bem estar da população.

Muito se faz importante no que se refere ao fornecimento do objeto tendo em vista a utilização dos produtos/serviços para manutenção dos aparelhos danificados ou substituição de peças de acordo com as necessidades, a execução dos serviços se dá em decorrência da inexistência, no quadro funcional desta Secretaria, de profissionais com atribuições que executem serviços de manutenção em equipamentos de refrigeração, nessa expressão compreendida todas as atividades que demandem reparo, manutenção, limpeza, instalação e remoção de ar condicionadores, bebedouros, geladeiras e seus acessórios, que podem afetar os serviços públicos prestados de maneira direta ou indiretamente, por este motivo faz-se justa a contratação do fornecimento.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ERICA
HELENA
OLIVEIRA
MONTALVAO:
65988698204

Assinado de forma
digital por ERICA
HELENA OLIVEIRA
MONTALVAO:6598
8698204
Dados: 2023.01.19
10:05:35 -03'00'

Érica Helena Oliveira Montalvão
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 007/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 019/2023 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 16 de janeiro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Peças de Reposição e serviço de instalação e manutenção de equipamento de refrigeração e ar-condicionado conforme termo a seguir:

PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E AR-CONDICIONADO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
LOTE 01			
1	CABO FORÇA GELADEIRA 1,5M	UN	22
2	CABO FORÇA GELADEIRA 2M	UN	22
3	CAPACITOR 4MFD X 380V/TERMINAL CX FASE C/ TERMINAL, VENTILADOR DO CONDENSADOR. EVAPORIZADOR DE CENTRAL - 18.000, 24.000, 30.000 E 46.000 BTUS	UN	66
4	CAPACITOR 1, 5MFD X 380V/TERMINAL - 9.000, 12.000 E 18.000 BTUS	UN	77
5	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 10MFD X 380V. C/ TERMINAL PARA VENTILADOR DO CONDENSADOR. EVAPORIZADOR DE CENTRAL - 18.000, 24.000, 30.000 E 46.000 BTUS	UN	22
6	CAPACITOR ALUMINIO FASE 25MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 E 12.000 BTUS	UN	88
7	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 35MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 12.000 BTUS	UN	88
8	CAPACITOR ALUMINIO FASE 40MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR 18.000 BTUS	UN	66
9	CAPACITOR ALUMINIO FASE 45MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL DE 18.000 E 24.000BTUS	UN	66
10	CAPACITOR ELETROPOLITICO 124 X 149. 1/6 PARA FREEZER /GELADEIRA E BEBEDOURO 110V	UN	55



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



11	CAPACITOR ELETROPOLITICO 145 X 175. 1/5 PARA FREEZER E BEBEDOURO 220V	UN	33
12	CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X 193. 1/4 PARA GELADEIRA/FREEZER 220V	UN	55
13	CAPACITOR ELETROPOLITICO 270 X 327. 1/2 PARA FREEZER 450LT E BEBEDOURO 110V	UN	55
14	CAPACITOR ELETROPOLITICO 340 X 408. 3/4 PARA FREEZER E BEBEDOURO 110V	UN	33
15	CAPACITOR ELETROPOLITICO 400 X 480. 1/3 PARA FREEZER 480LT E BEBEDOURO 110V	UN	55
16	CAPACITOR PVC FASE 20MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 BTUS	UN	77
17	CAPILAR 0,031X3M LACRADO - COMPRESSOR	UN	66
18	CAPILAR 0,036X3M LACRADO - COMPRESSOR	UN	66
19	CAPILAR 0,064X3M LACRADO - COMPRESSOR	UN	66
20	CARGA P/ SOLDA PORTATIL 453G - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	UN	77
21	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS TECUMSEH - CENTRAL DE AR	UN	99
22	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS WHI - CENTRAL DE AR	UN	88
23	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UN	66
24	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS TECUMSER - CENTRAL DE AR	UN	88
25	COMPRESSOR ROTATIVO ELGIN 30.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UN	33
26	COMPRESSOR TECUMSEH 1/2 - GELADEIRA	UN	33
27	COMPRESSOR TECUMSEH 1/3 - GELADEIRA	UN	22
28	COMPRESSOR TECUMSEH 1/4 - BEBEDOURO/FREEZER	UN	33
29	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 - BEBEDOURO	UN	33
30	COMPRESSOR TECUMSEH 1/8 - FREEZER	UN	22
31	CONDENSADOR ARAMADO 3X8 1/4 - GELADEIRA	UN	11
32	CONDENSADOR ARAMADO 4/8 1/3 - GELADEIRA	UN	11
33	CONTROLE ELETRONICO 110V BRM36B/D/E CRM30D/34F/44D - GELADEIRA	UN	55
34	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT S/ BATERIA - CENTRAL DE AR	UN	220
35	FILTRO SECADOR DANFOSS 1/2 DCL DCL/DML 084 R - GELADEIRA	UN	55
36	FILTRO SECADOR DANFOSS 3/8 DCL DCL/DML 033 R - GELADEIRA	UN	55
37	FITA PVC BRANCA ROLO 100MM BRANCO ROLO 10M - CENTRAL DE AR	UN	800
38	FUSÍVEL TERMICO BR KONS BRM 36/40/47/8 - CENTRAL DE AR	UN	33
39	GAS R- 134 CILINDRO (750G); BEBEDOURO	UN	66
40	GAS R-134 CILINDRO (13,600KG) MRLX, GELADEIRA/FREEZER	UN	77
41	GAS R-22 CILINDRO (13,600KG) REFR - CENTRAL DE AR	UN	22



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



42	GAS R-410 CILINDRO (11,300KG); CENTRAL DE AR	UN	44
43	KIT SENSOR P/ CAMPO 10K - CENTRAL DE AR	UN	55
44	KIT SENSOR P/ CAMPO 2,7K - CENTRAL DE AR	UN	55
45	LAMPADA PARA GELADEIRA 15W 110 V	UN	22
46	MICRO MOTOR ELCO 1/25 BIVOLT - BEBEDOURO	UN	33
47	MICRO MOTOR ELCO 1/40 BIVOLT - FREEZER	UN	33
48	MOTOR CONDENSADOR SPLIT 220V 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS	UN	55
49	MOTOR EVAPORADORA AR SPLIT 18.000 E 24.000 BTUS	UN	20
50	MOTOR VENTILADOR COM HELICE PARA CONDENSADORA YORK 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UN	33
51	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLIT	UN	22
52	MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR CARRIER - CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	UN	11
53	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	UN	22
54	PORCA CURTA 1/2 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	UN	33
55	PORCA CURTA 1/4 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	UN	44
56	PORCA CURTA 3/16 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	UN	33
57	PORCA CURTA 3/4	UN	44
58	PORCA CURTA 5/8 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	UN	55
59	PROTETOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220 V - BEBEDOURO	UN	66
60	RELE EMBRACO 1/3 FF11.5 110V - GELADEIRA	UN	88
61	RELE EMBRACO 1/4 FFB8.5 110V - GELADEIRA	UN	88
62	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-53MM - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	UN	110
63	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-60MM	UN	88
64	SERRA COPO DIAMANTADA ROCASTA-53MM LONGA - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	UN	77
65	SUPORT SPLIT 400MM C - CENTRAL DE AR	UN	110
66	SUPORT SPLIT 400MM U - CENTRAL DE AR	UN	88
67	TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT UNIVERSAL - BEBEDOURO	UN	33
68	TERMOSTATO BRASTEMP TSV2004-01P - GELADEIRA	UN	55
69	TERMOSTATO CONSUL RC 1201-4P - GELADEIRA	UN	55
70	TERMOSTATO CONSUL TSV 0005-1P - GELADEIRA	UN	55
71	TERMOSTATO CONSUL TSV1017-01 - GELADEIRA	UN	55
72	TERMOSTATO ELETROLUX RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO	UN	44
73	TERMOSTATO ELETROLUX TSV0008-09P - GELADEIRA	UN	33
74	TERMOSTATO STANDART BEBED/REFRESQUEIRA - FREEZER	UN	10
75	TIMER 8 12 HORAS BRASTEMP 110V - GELADEIRA	UN	22
76	TIMER DEGELO - GELADEIRA	UN	33
77	TUBO DE COBRE 1/2	UN	610
78	TUBO DE COBRE 1/4	UN	610
79	TUBO DE COBRE 3/16	MT	55
80	TUBO DE COBRE 3/4	MT	610
81	TUBO DE COBRE 3/8	MT	610



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



81	TUBO DE COBRE 5/16	MT	330
82	TUBO DE COBRE 5/8	MT	33
83	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHIRADER - 1/4 - 10CM CENTRAL DE AR	MT	22
84	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/2 - CENTRAL DE AR	MT	22
85	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/4 - CENTRAL DE AR	UN	22
86	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/8 - CENTRAL DE AR	UN	11
87	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 5/8 - CENTRAL DE AR	UN	11
88	VALVULA DE SUCÇÃO BRONZE 3/4	UN	22
SERVIÇOS			
89	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 12.000 BTUS	UN	105
90	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 18.000 BTUS	UN	125
91	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 30.000 BTUS	UN	100
92	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 24.000 BTUS	UN	240
93	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 9.000 BTUS	UN	240
94	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 12.000 BTUS	UN	80
95	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 18.000 BTUS	UN	150
96	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 30.000 BTUS	UN	24
97	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR DE 9.000 BTUS	UN	80
98	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E EVAPORAÇÃO (TROCA DE ÉLICE, ROLAMENTOS, MOTOR E SOLDA NA SERPENTINA)	UN	10
99	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO; REPAROS E SOLDAS EM PLACAS DE CENTRAIS DE AR	UN	10
100	SERVIÇO E MANUTENÇÃO E TROCA DE COMPRESSORES (SOLDA E REPOSIÇÃO DE GÁS, CONDESADORES DE CENTRAL DE AR 9.000 BTU/H À 60.000 BTUS/H	UN	80
101	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BEBEDOUROS.	UN	35
102	SERVIÇOS DE TROCA DE CAPACITOR EM CONDENSADORES DE CENTRAIS DE AR DE 9.000 BTUS À 60.000BTUS	UN	66
103	SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS COMO: MOTOR, CAPACITOR, RELER E BORRACHA. REFRIGERADOR E FREEZER 110/220V	UN	210

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo - licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos serviços, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,



ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 04/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO E AR-CONDICIONADO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º. SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Serviço de Manutenção de Climatização de Ar-condicionado.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

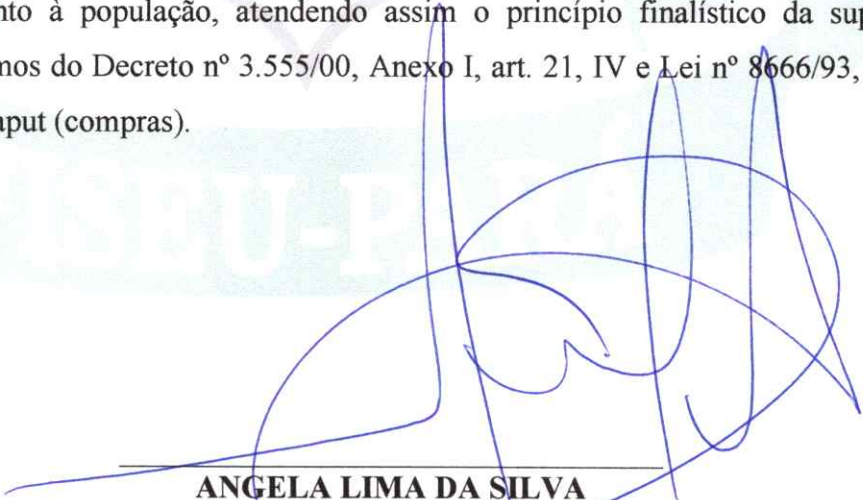


com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição de serviços de Manutenção de Climatização e Peças de Ar-condicionado é de suma importância para atender a Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento do Prédio da Secretaria de Educação e das 125 (cento e vinte e cinco) Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Viseu, sendo 66 (sessenta e seis) reformadas e climatizadas, assim como das 26 (vinte e seis) escolas que ainda vão ser inauguradas no primeiro e segundo semestre. É importante ressaltar que o quantitativo solicitado irá proporcionar o pleno funcionamento dessas unidades, dando conforto aos servidores docentes e discentes da Rede. Tal solicitação justifica-se, uma vez que o processo ensino aprendizagem dos alunos requer naturalmente um maior esforço intelectual, de concentração e atenção, sendo assim, é importante assegurar as condições físico-estruturais para sua efetivação, com salas de aulas iluminadas, limpas e climatizadas, portanto, com o mínimo conforto para o bem-estar dos alunos e dos professores em sala de aula, a Secretaria Municipal de Educação de Viseu/PA, visando promover a qualidade dos serviços ofertados, desta forma, justifica a aquisição do referido serviço solicitado.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).


ANGELA LIMA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação
DECRETO Nº 04/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semma@viseu.pa.gov.br



Ofício nº 013/2023-SEMMA

Viseu - PA, 15 de fevereiro de 2023.

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA

Presidente

Senhora Presidente,

Considerando sobre a necessidade da Secretaria Municipal de meio ambiente para a aquisição de **REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO**, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como a justificativa para aquisição.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessários as atividades diárias e essenciais, desenvolvidas por esta secretaria.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UND.
1	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 35MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 12.000 BTUS	03	UND
2	CAPACITOR ELETROPOLITICO 124 X 149. 1/6 PARA FREEZER /GELADEIRA E BEBEDOURO 110V	04	UND
3	CAPACITOR ELETROPOLITICO 270 X 327. 1/2 PARA FREEZER 450LT E BEBEDOURO 110V	05	UND
4	CARGA P/ SOLDA PORTATIL 453G - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	02	UND
5	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS TECUMSEH - CENTRAL DE AR	02	UND
6	COMPRESSOR TECUMSEH 1/3 - GELADEIRA	01	UND
7	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 - BEBEDOURO	01	UND
8	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT S/ BATERIA - CENTRAL DE AR	02	UND
9	FITA PVC BRANCA ROLO 100MM BRANCO ROLO 10M - CENTRAL DE AR	03	UND
10	LIMPEZA E MANUTENÇÃO CENTRAL 12.000 BTUS	03	UND
11	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	02	UND
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR 12.000 BTUS	03	UND
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO;REPAROS E SOLDAS EM PLACAS DE CENTRAIS DE AR	03	UND

Travessa D'vertente Bairro Mangueirão, Viseu/PA, CEP: 68.620-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
semma@viseu.pa.gov.br



14	GAS R-22 CILINDRO (13,600KG) REFR - CENTRAL DE AR	02	UND
15	PORCA CURTA 5/8 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	03	UND

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo Municipal de Meio Ambiente com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado:

- ✓ Gabinete da Secretária;
- ✓ Secretaria de Gabinete;
- ✓ Assessoria;
- ✓ Departamento de Proteção Ambiental (setor de licenciamento ambiental, setor de educação e estudos ambientais, setor de elaboração e execução de projetos, setor de resíduos sólidos e recursos hídricos, setor de cadastro ambiental rural);
- ✓ Departamento de Controle Ambiental (Setor de Fiscalização e Vigilância Ambiental, Setor de Fontes Poluidoras e Produtos Perigosos);

Considerando que a pretensa contratação visa dar continuidade aos serviços prestados inerentes as atividades desenvolvidas por essa Secretaria, proporcionando o bom atendimento dos usuários alcançando o desiderato pretendido nas ações realizadas com a excelência na prestação do serviço público.

Considerando a garantia dos atendimentos aos programas e ações diversos na área da Secretaria de Meio Ambiente e setores a ela ligados, faz-se necessária a aquisição do objeto em questão, com a devida realização do procedimento licitatório para a contratação.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Sônia Maria Almeida dos Santos
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 012/2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 148/2023- SEMAD

Viseu -PA, 14 de fevereiro de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sr. GABRIELE DO SOCORRO DO ROSÁRIO SILVA

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Obras do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para aquisição de contratação de empresa para material de refrigeração e ar condicionado, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referencia.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretarias que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro
Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-
PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se aquisição da contratação de empresa para aquisição de material de refrigeração, visando a melhoria para da continuidade aos trabalhos inseridos na esfera administrativa desta secretaria, voltado para um bom atendimento dando conforto para os servidores e cidadãos do município.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de refrigeração e ar condicionado para atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos do município de Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se aquisição da contratação de empresa para aquisição de material de refrigeração, visando a melhoria para a continuidade aos trabalhos inseridos na esfera administrativa desta secretaria, voltado para um bom atendimento dando conforto para os servidores e cidadãos do município.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

ITENS	DESCRIÇÃO	QTE	UND
1	CAPACITOR 4MFD X 380V/TERMINAL CX FASE C/ TERMINAL, VENTILADOR DO CONDENSADOR. EVAPORIZADOR DE CENTRAL - 18.000, 24.000, 30.000 E 46.000 BTUS	30	UN
2	CAPACITOR 1, 5MFD X 380V/TERMINAL - 9.000, 12.000 E 18.000 BTUS	20	UN
3	CAPACITOR ALUMINIO FASE 25MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 E 12.000 BTUS	80	UN
4	CAPACITOR ALUMÍNIO FASE 35MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 12.000 BTUS	60	UN
5	CAPACITOR ALUMINIO FASE 40MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR 18.000 BTUS	10	UN
6	CAPACITOR ALUMINIO FASE 45MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL DE 18.000 E 24.000BTUS	80	UN
7	CAPACITOR ELETROPOLITICO 124 X 149. 1/6 PARA FREEZER /GELADEIRA E BEBEDOURO 110V	10	UN
8	CAPACITOR ELETROPOLITICO 145 X 175. 1/5 PARA FREEZER E BEBEDOURO 220V	10	UN
9	CAPACITOR ELETROPOLITICO 161X 193. 1/4 PARA GELADEIRA/FREEZER 220V	10	UN
10	CAPACITOR ELETROPOLITICO 270 X 327. 1/2 PARA FREEZER 450LT E BEBEDOURO 110V	10	UN
11	CAPACITOR ELETROPOLITICO 340 X 408. 3/4 PARA FREEZER E BEBEDOURO 110V	20	UN
12	CAPACITOR ELETROPOLITICO 400 X 480. 1/3 PARA FREEZER 480LT E BEBEDOURO 110V	20	UN
13	CAPACITOR PVC FASE 20MFD X 380V. COM TERMINAL P/ COMPRESSOR DE CENTRAL 9.000 BTUS	50	UN
14	CAPILAR 0,031X3M LACRADO - COMPRESSOR	10	UN
15	CAPILAR 0,036X3M LACRADO - COMPRESSOR	10	UN
16	CAPILAR 0,064X3M LACRADO - COMPRESSOR	10	UN
17	CARGA P/ SOLDA PORTATIL 453G - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	100	UN
18	COMPRESSOR ROTATIVO 12.000 BTUS TECUMSEH - CENTRAL DE AR	20	UN
19	COMPRESSOR ROTATIVO 18.000 BTUS WHI - CENTRAL DE AR	6	UN



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



20	COMPRESSOR ROTATIVO 24.000 BTUS - CENTRAL DE AR		UN
21	COMPRESSOR ROTATIVO 9.000 BTUS TECUMSER - CENTRAL DE AR	20	UN
22	COMPRESSOR ROTATIVO ELGIN 30.000 BTUS - CENTRAL DE AR		UN
23	COMPRESSOR TECUMSEH 1/2 - GELADEIRA	10	UN
24	COMPRESSOR TECUMSEH 1/3 - GELADEIRA	5	UN
25	COMPRESSOR TECUMSEH 1/4 - BEBEDOURO/FREEZER	10	UN
26	COMPRESSOR TECUMSEH 1/5 - BEBEDOURO	10	UN
27	COMPRESSOR TECUMSEH 1/8 - FREEZER	10	UN
28	CONTROLE ELETRONICO 110V BRM36B/D/E CRM30D/34F/44D - GELADEIRA	10	UN
29	CONTROLE REMOTO UNIVERSAL SPLIT S/ BATERIA - CENTRAL DE AR	10	UN
30	FILTRO SECADOR DANFOSS 1/2 DCL DCL/DML 084 R - GELADEIRA	20	UN
31	FILTRO SECADOR DANFOSS 3/8 DCL DCL/DML 033 R - GELADEIRA	20	UN
32	FITA PVC BRANCA ROLO 100MM BRANCO ROLO 10M - CENTRAL DE AR	120	UN
33	FUSÍVEL TERMICO BR KONS BRM 36/40/47/8 - CENTRAL DE AR	20	UN
34	GAS R-134 CILINDRO (750G); BEBEDOURO	15	UN
35	GAS R-134 CILINDRO (13,600KG)MRLX , GELADEIRA/FREEZER	2	UN
36	GAS R-22 CILINDRO (13,600KG) REFR - CENTRAL DE AR	10	UN
37	GAS R-410 CILINDRO (11,300KG); CENTRAL DE AR	15	UN
38	KIT SENSOR P/ CAMPO 10K - CENTRAL DE AR	10	UN
39	KIT SENSOR P/ CAMPO 2,7K - CENTRAL DE AR	10	UN
40	MICRO MOTOR ELCO 1/25 BIVOLT - BEBEDOURO	10	UN
41	MICRO MOTOR ELCO 1/40 BIVOLT - FREEZER	10	UN
42	MOTOR CONDENSADOR SPLIT 220V 7.000, 9.000 E 12.000 BTUS	5	UN
43	MOTOR EVAPORADORA AR SPLIT 18.000 E 24.000 BTUS	5	UN
44	MOTOR VENTILADOR COM HELICE PARA CONDENSADORA YORK 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	10	UN
45	MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA AR CONDICIONADO SPLIT	10	UN
46	MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA 12.000 BTUS - CENTRAL DE AR	5	UN
47	PORCA CURTA 1/2 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
48	PORCA CURTA 1/4 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	20	UN
49	PORCA CURTA 3/16 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
50	PORCA CURTA 3/4	10	UN
51	PORCA CURTA 5/8 PARA INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
52	PROTETOR TERMICO PVC UNIVERSAL 220 V - BEBEDOURO	10	UN
53	RELE EMBRACO 1/3 FF11.5 110V - GELADEIRA	20	UN
54	RELE EMBRACO 1/4 FF8.5 110V - GELADEIRA	20	UN
55	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-53MM - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
56	SERRA COPO DIAMANTADA ROCAST-60MM	15	UN
57	SERRA COPO DIAMANTADA ROCASTA-53MM LONGA - MANUTENÇÃO DE CENTRAL DE AR	10	UN
58	SUPORT SPLIT 400MM C - CENTRAL DE AR	100	UN
59	SUPORT SPLIT 400MM U - CENTRAL DE AR	100	UN
60	TERMOSTATO AUTOMOTIVO ROT UNIVERSAL - BEBEDOURO	10	UN
61	TERMOSTATO BRASTEMP TSV2004-01P - GELADEIRA	10	UN
62	TERMOSTATO CONSUL RC 1201-4P - GELADEIRA	10	UN
63	TERMOSTATO CONSUL TSV 0005-1P - GELADEIRA	10	UN
64	TERMOSTATO CONSUL TSV1017-01 - GELADEIRA	10	UN
65	TERMOSTATO ELETROLUX RFR4009-5 FREEZER DUPLA AÇÃO	10	UN
66	TERMOSTATO ELETROLUX TSV0008-09P - GELADEIRA	8	UN
67	TERMOSTATO STANDART BEBED/REFRESQUEIRA - FREEZER	10	UN
68	TIMER 8 12 HORAS BRASTEMP 110V - GELADEIRA	8	UN
69	TIMER DEGELO - GELADEIRA	10	UN
70	TUBO DE COBRE 1/4	200	MT
71	TUBO DE COBRE 3/16	50	MT



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



72	TUBO DE COBRE 3/4	50	MT
73	TUBO DE COBRE 3/8	200	MT
74	TUBO DE COBRE 5/16	150	MT
75	TUBO DE COBRE 5/8	40	MT
76	VÁLVULA DE SERVIÇO SCHIRADER - 1/4 - 10CM CENTRAL DE AR	40	UN
77	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/2 - CENTRAL DE AR	15	UN
78	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 1/4 - CENTRAL DE AR	20	UN
79	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 3/8 - CENTRAL DE AR	20	UN
80	VALVULA DE SERVIÇO SPLIT 5/8 - CENTRAL DE AR	10	UN
81	VALVULA DE SUÇÃO BRONZE 3/4	10	UM

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entregue no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.

EDILTON
TAVARES

MENDES:881200
07204

Assinado de forma
digital por EDILTON
TAVARES
MENDES:88120007204
Dados: 2023.02.14
12:55:35 -03'00'

EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO N°001/2022.